



RESOLUÇÃO CEPE Nº 4.460

Altera, excepcionalmente para o 2º semestre letivo de 2011, a Resolução CEPE nº 2.574, que dispõe sobre a transferência para a UFOP de alunos de outras IES.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 306ª reunião ordinária, realizada em 24 de maio deste ano, no uso de suas atribuições legais, considerando:

as Resoluções CEPE nº 1.744 e nº 2.574, que dispõem sobre a transferência para a UFOP de alunos de outras IES;

o resultado da consulta feita aos Colegiados de Cursos da UFOP,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, excepcionalmente para o 2º período letivo de 2011, a Resolução CEPE nº 2.574, conforme a seguir:

a) Alterar o item III do artigo 3º, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 3º** São condições para pleitear a vaga oferecida:

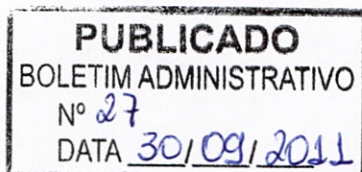
I -

II -

III - ter cursado, com aprovação, no curso de origem, carga horária igual ou superior à carga horária mínima exigida para ingresso no menor período em que houver vaga no curso, definida em edital específico.”

b) Incluir como artigo 5º:

“**Art. 5º** As vagas residuais disponíveis para ocupação por transferência serão apuradas considerando o artigo 10 da Resolução CEPE nº 1.744 e distribuídas por período, com base





na carga horária da matriz curricular do curso da UFOP e divulgadas em edital específico.”

c) Incluir como artigo 6º:

“**Art. 6º** O processo de seleção para transferência será realizado em duas etapas:

I) 1ª Etapa: avaliação de aproveitamento de estudos.

§ 1º - Essa etapa consistirá na avaliação, pelo Colegiado de Curso, do aproveitamento de estudos dos componentes curriculares cursados pelo candidato no curso de origem, para o curso pretendido da UFOP.

§ 2º - Estará habilitado a concorrer a uma vaga do curso, o candidato que obtiver, no aproveitamento de estudos, carga horária total igual ou superior à carga horária mínima exigida para ingresso no menor período que apresentar vaga no curso pretendido.

§ 3º - Estará habilitado a concorrer a uma vaga específica de determinado período do curso, o candidato que obtiver, no aproveitamento de estudos, carga horária total igual ou superior à carga horária mínima exigida para ingresso no período correspondente que apresentar vaga.

II) 2ª Etapa: classificação.

§ 4º - Será feita, pelo Colegiado do curso, a classificação geral dos candidatos habilitados de acordo com a ordem decrescente do valor de P_0 , definido no artigo 8º da Resolução CEPE nº 2.574, respeitados o § 1º do citado artigo, a totalidade das vagas do curso e o número de vagas por período do curso.

§ 5º - Caso haja menos candidatos na classificação geral do que a totalidade de vagas do curso, porém haja candidatos excedentes em determinado período, todos os candidatos classificados serão aprovados independentemente das vagas por período.

§ 6º - Caso haja mais candidatos na classificação geral do que a totalidade de vagas do curso e haja vaga(s) em algum(s) período(s), o candidato excedente de determinado período poderá ser remanejado



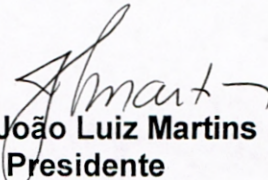
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Secretaria dos Órgãos Colegiados



para ocupar a vaga em períodos anteriores, respeitados o § 4º desse artigo e a totalidade de vagas do curso e dos períodos.

Art. 2º Esta Resolução estará em vigor para ingresso por transferência a partir do 2º semestre letivo de 2011.

Ouro Preto, em 24 de maio de 2011.


Prof. João Luiz Martins
Presidente